

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.137, de 2002**

*Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre a locação de imóveis urbanos e os procedimentos a ela pertinentes.*

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se no art. 2º do Substitutivo ao Projeto de lei nº 7.137, de 2002, as alterações previstas no art. 17, da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo deve ser suprimido, porque cria normas que, hoje, poderão aparentemente favorecer os lojistas, mas amanhã poderão prejudicá-los. Pretende este artigo regular as relações entre locadores e locatários criando regras rígidas as quais impedem a livre negociação entre as partes. A maior prova de que não há que se alterar as atuais regras, no tocante a este aspecto abordado pelo artigo em tela, é o fato de os shopping centers representarem hoje um setor em crescimento e expansão, fato este que só pode ser verificado pela performance dos lojistas.

Quem deve estabelecer quais os valores e seus percentuais de reajuste são os lojistas e os shoppings, porque a relação comercial entre eles, como observamos nos grandes empreendimentos espalhados pelo país, tem de ser de parceria, uma vez que o sucesso de um está diretamente ligado ao do outro.

Sala da Comissão, de março de 2006.

Deputado **GONZAGA MOTA**